

LEI MUNICIPAL Nº1678/2021, DE 206 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Recuperação Econômica e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito local, o Programa de Incentivo a Recuperação Econômica, objetivando permitir o acesso rápido a crédito no mercado financeiro destinado ao adimplemento de despesas de custeio do empreendimento, com vistas a continuidade das atividades do estabelecimento, na manutenção e desenvolvimento econômico no Município.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de um auxílio financeiro, na forma de subsídio dos juros de operações de crédito, para empreendimentos locais enquadrados como microempreendedor individual e trabalhadores autônomos, com atuação na área de comércio e serviços.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos do programa, participará com a equalização de 100% (cem por cento) dos juros da operação de crédito contratada pelo estabelecimento inserido no programa de que trata a presente Lei.

Art. 4º O benefício da equalização dos juros se limitará a financiamentos de até R\$:10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário, para operações com prazo de amortização de 24 (vinte e quatro) meses incluindo o prazo de carência, e com um teto mensal de juros de até 1,05% (um virgula zero cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – Eventuais operações financeiras com taxas de juros superiores a 1,05% (um virgula zero cinco por cento) ao mês ou com prazo de amortização superior, terão o excedente custeado exclusivamente pelo beneficiário.

Art. 5º Os interessados deverão, até 31 de dezembro de 2021, mediante requerimento dirigido ao chefe do Executivo, apresentar cópia do ato constitutivo, do contrato de financiamento respectivo e indicar onde os recursos serão utilizados.

Art. 6º O requerimento, juntamente com a documentação apresentada, será analisado por uma comissão formada por secretarias locais, especialmente designada, que emitirá parecer circunstanciado, endereçado ao chefe do Executivo, indicando o deferimento ou não do benefício.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da incumbirá o desenvolvimento, controle e fiscalização do programa.

Art. 8º - O auxílio se dará, na sazonalidade indicada no contrato de financiamento, mediante ressarcimento diretamente ao beneficiário, à vista da apresentação do comprovante de pagamento integral parcela, consistente no principal e acessórios.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata esta lei consistente na equalização dos juros para parcelas adimplidas pelo beneficiário junto a instituição financeira até o seu vencimento.

Art. 9º - Poderão participar do programa instituído pela presente lei todos os estabelecimentos locais com no mínimo um ano de atividade, enquadrados com micro empresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedores individuais, e que atuem nas área de comércio e serviços.

Parágrafo Único – Caberá ao beneficiário a escolha da instituição financeira e bem como o atendimento de todas as exigências para a obtenção do financiamento, não tendo o Município qualquer tipo de responsabilidade ou solidariedade.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 11 – Somente poderão participar do programa instituído pela presente lei os beneficiários que se encontrem em dia com a Fazenda Municipal,

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o presente programa.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 26 de abril de 2021.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração